



1262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

S. S. em

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1 4 0 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário
dessa Colenda Casa, projeto de Lei dispondo sobre nova redação -
ao Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 1249, de 07 de dezem--
bro de 1.978.

Tal medida visa reduzir as dificulda
des financeiras que, momentaneamente, afetam a Prefeitura, em
decorrência das reduções e isenções adotadas pela Administração-
anterior, que ocasionaram uma diminuição significativa da Recei-
ta Tributária.

Nesta conformidade, espero que a pro
positura receba a aprovação de Vossas Excelências, no prazo de
40 (quarenta) dias, obedecendo aos termos dos §§ 1º e 2º do arti
go 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA DE DEVIDAS PROVIDENCIA
S.S. 22/02/83
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
08 FEV 1983

1263

PROJETO DE LEI N.º 1629/83
(07 DE FEVEREIRO DE 1.983)

Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978.

... FAÇO SABER, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~DECLARO, CINDO LÍCITO~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 12 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento terão redução de 50% (cinquenta por cento) nos tributos, desde que assinem um termo autorizando a Prefeitura a fiscalizar o seu estabelecimento de comércio quanto a:

- a) - ...
- b) - ...
- c) - ...
- d) - ...
- e) - ...
- f) - ...

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de fevereiro de 1.983.

AS COMISSÕES DE
Justica e Direitos da Cidadania
S.S. em 08/02/83
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/02/83
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

1264

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1629/83.-.

O senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 1408, submete à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 1629/83, que dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 12 da Lei 1249/78.

O parágrafo único do artigo 12, acima mencionado, concede desconto de 70% nas taxas de localização e fiscalização de funcionamento, aos contribuintes que autorizem, por termo, a municipalidade a exercer fiscalização quanto aos requisitos elencados nas alíneas "a" à "f" do mesmo parágrafo.

Com o presente projeto, visa o Executivo a reduzir o benefício para 50% (cinquenta por cento), inalteradas as condições exigidas.

Temos que aquele desconto, concedido pelo dispositivo que se pretende alterar está se consistindo em mais uma das muitas medidas tomadas pela administração anterior, com consequências econômicas e financeiras que estão afetando a receita tributária do município.

O projeto se reveste de legalidade, pois, não afeta qualquer lei superior ou disposições da Constituição Federal.

No mérito, somos de parecer favorável quanto a aprovação total do projeto, por considerarmos ser mais uma das medidas tomadas com o objetivo de equilibrar as finanças da Prefeitura.

É o nosso parecer, s.m.j.-

Caieiras, em 21 de fevereiro de 1983.

-NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

-JOSE ALDA GUEDES-
membro

-WANDA MATTAZZO-
membro

-ANTONIO ROMERO POLON-
Membro

-MILTON V. SILVEIRA-
Membro

-AFDOQUIA C.F. NEVES-
Membro